

Lei nº 112/67.

Alcides Mendes de Sória, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Regulamenta o funcionamento de Feira Livre e dá outras providências:

Artigo 1º : - A feira livre, instituída pela Lei nº 101/67 de 19/6/67, funcionará neste Município somente aos domingos, no período das 5 às 13 horas, sendo vedado o funcionamento fora do horário estipulado neste artigo, aplicando-se aos infratores, as sanções penais previstas na Lei nº 89/67 de 9/3/67 (Código Tributário).

Artigo 2º : - As barracas só serão permitidas de acordo com o modelo padronizada, fornecido pela Municipalidade.

Artigo 3º : - As barracas e tabuleiros constantes do artigo 2º, serão feitas pelas que desejarem instalar-se na feira livre, e os locais serão demarcados pela municipalidade, que terá um funcionário designado para a fiscalização e os serviços de limpeza, após às 13 horas.

Artigo 4º : - Nenhum feirante poderá exercer o comércio eventual sem antes ter efetuado o pagamento da taxa correspondente ao comércio e ocupação do solo, que será cobrada por antecipação ou no ato e de acordo com a Transportar.

Alcides Meneses de Faria

De transporte

em o fêdiço tributário.

Artigo 5º. O comércio será livre a todos aqueles que desejarem expor os seus artigos, vindos de qualquer município do Estado, desde que satisficam as exigências desta lei.

Artigo 6º. Para o comércio de carnes, peixes, toucinhos, gorduras e derivados, será suficiente digo, obrigatório o maximo de higiene, não só dos produtos, assim como das pessoas encarregadas da venda dos mesmos.

Artigo 7º. O local provisório para o funcionamento da feira livre, será a praça destinada a estação rodoviária.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 1º de dezembro de 1967.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
Estado de São Paulo

Alcides Meneses de Faria  
ALCIDES MENESES DE FARIA  
Prefeito Municipal